



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 367/2020  
Data: 10/02/2020 Horário: 17:02  
LEG - IND 100/2020

**ASSUNTO:** INDICO, a Senhora Prefeita Municipal, que estude a possibilidade de criar Projeto de Lei que Dispõe sobre a área de segurança escolar, como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal.

**Destinatário:** Senhora Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, NOBRES PARES;**

O Vereador que este subscreve, requer que seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a Indicação conforme acima mencionada.

**Justificativa:** O presente projeto visa proteger o ambiente escolar municipal, criando diretrizes para que o Poder Executivo possa instituir como forma de prevenção situações e locais que possam prejudicar e influenciar negativamente no desenvolvimento estudantil dos alunos, bem como a proteção para pais, professores e funcionários, colaborando com a segurança de todos. Segue em anexo modelo de projeto sugestivo para criação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
José Aparecido da Rocha  
Vereador – PSB

**A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IBITINGA/SP**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Boré

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 3532/2019  
Data: 23/08/2019 Horário: 15:19  
Legislativo - PLO 203/2019

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre “a área de segurança escolar, como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal”.

(Projeto de Lei nº...../2019, de autoria dos Vereadores José Aparecido da Rocha, Alliny Sartori, Carlos Alberto Dias Marques e Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira).

Art. 1º A área de segurança escolar é aquela tratada de modo prioritário pelo Poder Público Municipal, criada com o objetivo de garantir, através de ações sistemática e prenunciada esta lei, maior tranquilidade de alunos, educadores e pais.

Art. 2º É considerada área de segurança escolar o perímetro correspondente ao raio de cem metros, medido dos portões de entrada e saída das escolas, devendo ser demarcada por placas afixadas nas extremidades.

Art. 3º O Poder Público Municipal, na área descrita no artigo 2º desta lei deverá:

I – intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente na área de segurança escolar, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II – viabilizar com apoio da comunidade e/ou da iniciativa privada, se for possível, a adequação dos espaços circunvizinhos nos termos desta lei, de modo a não causar insegurança à comunidade escolar devendo para isso providenciar:

- a) Iluminação pública adequada nos acesso à Instituição de ensino;
- b) pavimentação de ruas e pavimentação dos passeios em perfeitas condições de uso;
- c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e fiscalização de terrenos baldios, construções e prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) Retirada de entulhos;





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

f) Criação, instalação e manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III) Coibir distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que possua conteúdo obsceno ou pornográfico;

IV – reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V – Controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) Produtos farmacêuticos de uso controlado ou que possam causar dependência química;
- b) Gasolina, etanol ou quaisquer outras substâncias infláveis ou explosivas;
- c) Fogos de artifício;
- d) Bebidas alcoólicas, cigarros e entorpecentes;

VI – promover ações que colaboram para a segurança nas escolas e previnam a violência e criminalidade locais;

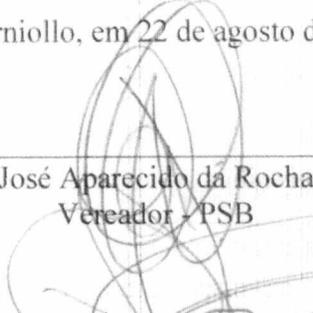
VII – promover a instalação de equipamentos audiovisual para monitoramento na porta das escolas;

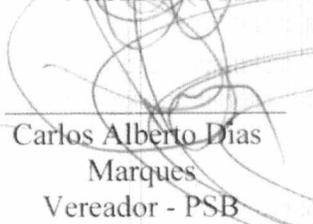
Art. 4º Visando à consecução dos objetos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com entidades e empresas estabelecidas dentro do perímetro da área escolar de segurança.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dejanir Storniollo, em 22 de agosto de 2019.

  
Alliny Sartori  
Vereadora - SD

  
José Aparecido da Rocha  
Vereador - PSB

  
Carlos Alberto Dias  
Marques  
Vereador - PSB

  
Leopoldo G. Benetácio de  
Oliveira  
PTB





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, apresentamos aos nobres pares o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a área de segurança escolar, como espaço de prioridade especial ao Poder Público Municipal".

O presente projeto visa proteger o ambiente escolar municipal, criando diretrizes para que o Poder Executivo possa instituir como forma de prevenção situações e locais que possam prejudicar e influenciar negativamente no desenvolvimento estudantil dos alunos, bem como a proteção para pais, professores e funcionários, colaborando com a segurança de todos.

Assim, contamos com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição, a qual possui o intuito de colaborar com a nossa municipalidade.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 22 de agosto de 2019.



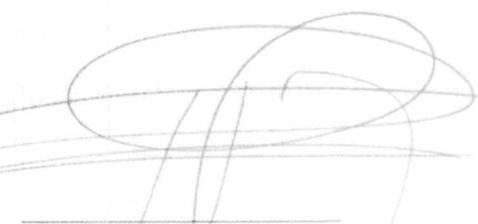
Alliny Sartori  
Vereadora - SD



José Aparecido da Rocha  
Vereador - PSB



Carlos Alberto Dias  
Marques  
Vereador - PSB



Leopoldo G. Benetácio de  
Oliyeira  
PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA/SP**

